



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 09/11/2016
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 68/2011 Ementa: Estabelece incentivos às empresas para financiamento da formação profissional de seus empregados. Autoria: Deputado Enio Bacci [tramitação]</p> <p>PLS 37/2012 Ementa: Revigora os efeitos da Lei n.º 6.297, de 15 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências. Autoria: Senador Benedito de Lira [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Regina Sousa	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2011, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo); e pela recomendação da declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2012, que tramita em conjunto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC nº 68, de 2011, pretende incentivar as empresas a custear a formação profissional de seus empregados por meio da dedução do imposto de renda, como despesa operacional, na apuração do lucro real, de gastos realizados com cursos de nível médio e superior, bem como com outros cursos e atividades previstos em dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.</p> <p>O PLS nº 37, de 2012, altera a Lei nº 6.297, de 1975, que estabelece dedução do lucro tributável, para fins de Imposto de Renda da pessoa física, do dobro das despesas em projetos de formação profissional. Os efeitos de tal lei foram suspensos para avaliação posterior pela Lei 8.034/1990.</p> <p>Na CE, foi aprovado Substitutivo que incorpora os textos dos projetos apresentados. Além disso, entendeu, entre outras coisas, que o benefício deve ser associado à educação profissional, excluindo o ensino fundamental e médio quando não dotados de tal característica. Para evitar o uso fraudulento do benefício como acréscimo salarial, foi imposto o limite de 25% da remuneração do empregado.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 19.05.2015, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer pela aprovação do PLC 68/2011 na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo); e pela recomendação da declaração de prejudicialidade do PLS 37/2012, que tramita em conjunto.- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.- Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 5/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.</p> <p>Autoria: Deputado Carlos Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2016, na forma do Substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC altera a Lei nº 9.797, de 1999, para estabelecer que a cirurgia plástica reparadora da mama, em caso de mutilação decorrente de tratamento de câncer, seja feita pelo SUS nas duas mamas, no mesmo tempo cirúrgico que a mastectomia.</p> <p>O Substitutivo apresentado pela relatora altera a ementa, a fim de melhor expor o objeto da proposição; acrescenta dispositivo que altera também a Lei nº 9.656, de 1998, a qual dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde; e modifica a redação original do dispositivo acrescentado pelo PLC para, corrigindo imprecisão na terminologia utilizada, substituir o termo “reconstrução” por “simetrização” e determinar que os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo areolomamilar constituem parte do tratamento. A relatora pretende, assim, eliminar qualquer discussão sobre o direito das pacientes à realização de cirurgia plástica na mama não acometida por câncer, em caso de necessidade, para obtenção de simetria entre as mamas.</p> <p>- Em 03.08.2016, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>PLC 11/2016</p> <p>Ementa: Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Felipe Bornier</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Elmano Férrer	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2016.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto trata da criação e regulamentação da profissão de cuidador, que é subdividida em quatro espécies: de pessoa idosa, de crianças (infantil), de pessoa com deficiência e de pessoa com doença rara.</p> <p>Inicialmente, o autor da proposta, Deputado Felipe Bornier, pretendia apenas dispor sobre a regulamentação da Profissão de Babá. Entretanto, com as modificações advindas da PEC das Domésticas, na CCJC da Câmara foi aprovado Substitutivo que contempla a regulamentação das quatro espécies de cuidadores.</p> <p>Dentre as inovações legislativas apresentadas pelo projeto, destacam-se: (i) a fixação de requisitos mínimos para o exercício da atividade; (ii) a permissão para contratação em três modalidades (pessoa física, jurídica e microempreendedor individual); (iii) a enumeração de deveres mínimos do cuidador; e, (iv) a previsão de que, havendo comprovação de maus-tratos e violências praticados pelo cuidador contratado em desacordo com a Lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do responsável pelo assistido da moradia comum.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

<p>4</p>	<p>PLS 302/2014 Ementa: Altera o Código de Processo Penal, para dispor sobre a identificação de cadáveres por meio de laudos periciais necropapiloscópicos, nas hipóteses de morte violenta, suspeita ou acidental. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Ana Amélia</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2014. [relatório]</p>	<p>O PLS altera o art. 166 do Código de Processo Penal, para estabelecer a obrigatoriedade de identificação de cadáveres por meio de laudos periciais necropapiloscópicos, nas hipóteses de morte violenta, suspeita ou acidental, e na hipótese de morte natural, quando não for comprovada ou for duvidosa a identidade do morto.</p> <p>A relatora opina pela rejeição do projeto, ao entendimento de que seria um exagero exigir laudo pericial quando, por outros meios, até mesmo pela identidade civil ou reconhecimento testemunhal, puder ser reconhecido o morto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 05.10.2016, a Presidência designa Relatora “ad hoc” a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro. Lido o Relatório, é concedida Vista Coletiva nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa. - Votação simbólica.
<p>5</p>	<p>PLS 552/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a ação promocional. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Rocha</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2015, e da Emenda que apresenta. [relatório]</p>	<p>O PLS nº 552, de 2015, disciplina a defesa dos direitos difusos coletivos e individuais homogêneos na Justiça do Trabalho, inserindo na CLT os arts. 855-A a 855-O. Dentre as disposições, destaca-se a atribuição de legitimidade ao empregado ou ao sindicato dos trabalhadores para ajuizamento da ação, cabendo ao Ministério Público do Trabalho (MPT), facultativamente, o papel de fiscal da lei. A proposição limita o objeto da ação que normatiza a pretensões de cunho não patrimonial. A reclamação poderá ter natureza cautelar ou principal. Foi apresentada uma emenda, com as seguintes alterações: (i) reúne todas as alterações promovidas na CLT pela proposição em uma seção específica do Capítulo III do Título X, que trate da defesa dos direitos em questão; (ii) estipula que a intervenção do MPT como fiscal da lei não deve ser facultativa, e sim obrigatória; (iii) exclui a limitação de pedidos art. 855-B, com o intuito de se conferir a mais ampla tutela de direito. Assim, exclui-se o art. 855-C do PLS, por estar ele contido na nova redação sugerida ao art. 855-B; (iv) determina que o foro da reclamação trabalhista cuja lesão ultrapassa o Município seja a capital do Estado e, se ultrapassar o Estado, o Distrito Federal. Além disso, recomenda-se a extensão da prevenção para todas as ações coletivas, inclusive as de conteúdo patrimonial; (v) recomenda a ordem em que as testemunhas serão ouvidas seja determinada pelo juiz; e (vi) determina a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Ação Civil Pública na disciplina subsidiária de matéria.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 05.10.2016, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. - Votação simbólica.

6	<p>PLS 5/2012</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta o exercício da profissão de taxista, e à Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, que define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Afonso Argello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2012.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 5, de 2012, objetiva regulamentar a profissão de taxista. A relatora votou pela a prejudicialidade da matéria a teor do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que se trata de matéria já aprovada pelo Senado Federal e objeto de veto.</p> <p>Ademais, anteriormente, a matéria foi aprovada pelo Congresso Nacional e vetada pela Presidência da República. O processo legislativo ainda não se esgotou em relação à proposição original, sendo que a prevalência ou não da vontade do Poder Legislativo somente poderá se aferir com a deliberação sobre o veto nº 47, de 2012.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 05.02.2014, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação nominal.
7	<p>PLS 322/2015</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico; altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador com a doença no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender aos portadores da doença a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos automotores; e altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para incluir os pacientes no Programa Universidade para Todos (PROUNI).</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa a instituir a “Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico”, além de conceder diversos benefícios aos portadores de lúpus eritematoso sistêmico (LES), mediante a alteração das leis que os regem.</p> <p>A relatora votou pela rejeição do projeto por considerá-lo violação aos princípios da gratuidade, da integralidade da assistência, da universalidade, da isonomia e da igualdade, que são pilares constitutivos do SUS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.
8	<p>PLS 583/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a realização de ultrassonografia mamária.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto busca assegurar a realização de ultrassonografia mamária, no âmbito do SUS, mediante avaliação do médico assistente, nas seguintes hipóteses: (i) para mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas à radiação; e (ii) como complementação ao exame mamográfico, para mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

9	<p>PLS 218/2016 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para instituir o contrato de trabalho intermitente. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo</p>	<p>Senador Armando Monteiro</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2016, na forma do Substitutivo que apresenta. [relatório]</p>	<p>O projeto visa a criar a modalidade de contrato de trabalho intermitente, que deve conter o valor da hora laboral não inferior ao dos empregados em tempo integral que exercerem a mesma função, e os períodos em que o empregado prestará serviços em prol do empregador. A mudança, pelo empregador, dos períodos em que o empregado deve trabalhar deve ser comunicada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, devendo este responder imediatamente à convocação patronal. A recusa do trabalhador em prestar serviços não constitui justa causa para o rompimento do vínculo empregatício. Ademais, a proposição estabelece que serão remuneradas as horas em que o trabalhador estiver laborando ou à disposição do empregador. Nos demais períodos, é vedado, sem a anuência patronal, que o empregado preste serviços em prol de outro empregador. Por fim, determina que as verbas rescisórias do trabalhador intermitente sejam calculadas com base na média dos salários recebidos pelo trabalhador durante a vigência do pacto laboral. Foi apresentado Substitutivo ao projeto, com as seguintes alterações: (i) determina o conceito da modalidade de trabalho intermitente, que pode ser caracterizado pela descontinuidade ou intensidade variável da jornada de trabalho, sendo que modalidade de contrato não pode ser estipulada por prazo determinado ou em regime de trabalho temporário; (ii) exige a forma escrita para o contrato de trabalho intermitente. Estabelece, também, as condições em que se dará a prestação de serviços pelo empregado, bem como os locais onde se darão essa prestação; (iii) estipula que o trabalhador deva responder em vinte e quatro horas à intimação patronal, contadas da ciência do chamamento realizado pelo tomador dos serviços. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 321/2016 Ementa: Acrescenta os incisos XIX e XX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador nos casos de adoção ou nascimento de filho. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo</p>	<p>Senador Dário Berger</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2016. [relatório]</p>	<p>O objetivo da proposição é acrescentar incisos ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir o levantamento dos saldos do FGTS nos casos de adoção de filho de até doze anos de idade incompletos, valendo como prova a decisão que defere a guarda ou concede a adoção, e de nascimento de filho, valendo como prova a respectiva certidão. - Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.